



LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA OS ARTS. 57 E 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 16 DE ABRIL DE 2019 QUE “INSTITUI NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O art. 57 da Lei Complementar nº 039/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Fica criada Comissão do Programa Especial Municipal para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) – (Regulariza Cruzeiro da Fortaleza) que será composta de 05 (cinco) membros, com representantes das seguintes secretarias:

- a) procurador geral do Município;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 58. A comissão nomeada nos termos do artigo anterior deverá ser preenchida por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos, podendo ser composta por prestadores de serviços, desde que desenvolvam atividades técnicas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Parágrafo único: A atividade dos membros da Comissão não será remunerada, e caso seja necessário, poderão solicitar contratação de prestadores de serviços para desempenho de atribuições específicas necessárias a implantação do programa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de junho de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal